



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

DECRETO N.º 018, de 23 de outubro de 2025.

“Regulamenta a Lei nº 277/2025, que institui o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei nº 277/2025, de 20 de outubro de 2025, que institui o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo a que se refere o “caput” deste artigo, além de outras que lhe forem destinadas:

I – os recursos, que em conformidade com o artigo 115 da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos a pessoa idosa;

II – os valores das multas previstas na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

III – recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

IV – recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V– as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme legislação vigente:

VI – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VII – os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VIII – os recursos que lhe forem destinados no orçamento do município, e

IX – outros recursos a ele destinados.

Parágrafo Único – O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 3º - Os recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto serão depositados no Banco do Brasil, em agência situada no município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, em conta corrente específica para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa dar-se-á obrigatoriamente nos termos do Plano de Aplicação dos recursos elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso e aprovado pela sua Plenária, através de Resolução.

Art. 4º - A administração dos recursos financeiros do Fundo Municipal será exercida por uma Junta de Administração composta de:

I – Presidente do Conselho Municipal do Idoso ou Conselheiro por ele delegado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

II – Um Técnico da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – Um Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, por solicitação do Presidente do Conselho ou do Plenário, a Junta de Administração deverá prestar contas de suas atividades.

Art. 5º - A Junta de Administração tem como atribuições:

I – registrar todos os recursos orçamentários especificados no artigo 2º deste Decreto;

II – registrar os recursos captados pelo município, por meio de convênios ou doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal do Idoso;

IV – executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as Resoluções do Conselho Municipal;

V – apresentar, em plenária do Conselho Municipal, trimestralmente, o registro dos recursos captados pelo Fundo, bem como a sua destinação;

VI – prestar contas ao Conselho Municipal sobre a execução do Plano de Aplicação e da Prestação de Contas, relativos aos convênios celebrados, e

VII – assessorar, sempre que solicitada, as reuniões plenárias e de comissões do Conselho Municipal.

Art. 6º - O Fundo Municipal terá sua contabilidade auditada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Art. 7º - Para a execução das Resoluções do Conselho Municipal, referentes à aplicação dos recursos do Fundo Municipal, fica o Secretário Municipal de Assistência Social designado como Ordenador de Despesas, a quem caberá a Prestação de Contas ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 8º - Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas – MA, em 23 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal